

EMENDA ADITIVA Nº 042/2024 01 DE JULHO DE 2024 AUTORIA DO VEREADOR PEDRO
FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

DISPÕE SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº
033, DE 30 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE FIXA
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2025.

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/ 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

____/____/2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

____/____/2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

LEGISLATIVO- EMENDA

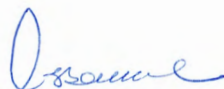
Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 117, Liv. 027, Fls 37Vv 01/07/2024.

Às 16h45min.



Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **Emenda Aditiva**

N.º ____/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

EMENDA ADITIVA N.º 042, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 033, de 30 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1.º. O Art. 22, do Projeto de Lei n.º 033, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido dos incisos abaixo:

XXV - promoção de programas de assistência social, como a doação de óculos e aparelhos auditivos para alunos carentes das Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal;

XXVI - implementação de programas de saúde pública, como a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo e de alto custo;

XXVII - instalação de infraestruturas de saneamento básico e higiene pública, como banheiros em praças e locais públicos;

XXVIII - incentivo ao uso de tecnologias na saúde, como a telemedicina, para promoção de assistência, diagnóstico, tratamento e pesquisa;

XXIX - criação de programas de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, incluindo abrigos temporários e farmácias veterinárias solidárias;

XXX - estabelecimento de programas de apoio e bem-estar animal, como o Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos, visando a proteção e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;

XXXI - promoção de políticas de assistência social e reintegração para a população de rua, incluindo abrigos, alimentação, programas de saúde e requalificação profissional;

XXXII - criação de programas de capacitação e geração de primeiro emprego para jovens, incentivando parcerias com empresas locais e a oferta de estágios e programas de aprendiz;

XXXIII - implementação de “Programas Anticorrupção”, incentivando práticas de integridade e transparência entre as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relações com o poder público.

Art. 2º. O Projeto de Lei nº 033, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido dos artigos abaixo:

Art. 28A. *Ao ser encaminhado ao Parlamento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA conterá dotações para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal.*

Art. 28B. *Sancionada a LOA, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda individual impositiva, o Poder Executivo deverá obrigatoriamente iniciar os procedimentos administrativos necessários à execução das emendas.*

Parágrafo Único - *O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes às emendas individuais impositivas.*

Art. 28C. *Fica o Poder Executivo obrigado a ajustar legalmente às emendas individuais impositivas na LOA quando for solicitado por ofício devidamente motivado pelo autor da emenda, e apresentado ao órgão ou a entidade executora, com cópia a Secretaria de Planejamento e de Finanças, e, quanto a emenda individual impositiva, deve ser observado o seguinte:*

I - *Dela poderão ser alterados:*

- a) o objeto;*
- b) o beneficiário; ou*
- c) o grupo de despesa; e*

II - *É vedado:*

- a) ultrapassar o seu valor original; e*
- b) remanejar recursos da saúde para outras áreas que não seja saúde.*

III - *A alteração autorizada no caput deste artigo poderá ser realizada uma única vez e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do início da execução do ato que formaliza o repasse dos recursos da emenda original.*

IV - *A restrição prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica aos casos de impedimento técnico informado pelo órgão ou pela entidade executora.*

Art. 3º. Esta Proposta de Emenda Aditiva a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 28 de junho de 2024.

Pedro Filho - Vereador - PMB
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Objetiva-se e justifica-se a apresentação da presente matéria, em razão da necessidade de, ao nosso juízo, propor melhorias ao Projeto de Lei nº 033, de 30 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

A Emenda Aditiva apresentada propõe a inclusão de diretrizes fundamentais que visam atender às demandas da população e promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Barra do Garças-MT. Entre as adições, destacam-se:

- ✓ A promoção de programas de assistência social, como a doação de óculos e aparelhos auditivos para alunos carentes das Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal, garantindo melhor qualidade de vida e desempenho escolar para esses alunos;
- ✓ A implementação de programas de saúde pública, como a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo e de alto custo, proporcionando acesso facilitado a tratamentos essenciais;
- ✓ A instalação de infraestruturas de saneamento básico e higiene pública, como banheiros em praças e locais públicos, promovendo a saúde e o bem-estar da população;
- ✓ O incentivo ao uso de tecnologias na saúde, como a telemedicina, para promoção de assistência, diagnóstico, tratamento e pesquisa, modernizando o atendimento médico;
- ✓ A criação de programas de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, incluindo abrigos temporários e farmácias veterinárias solidárias, atendendo à demanda por cuidados com os animais e controle de zoonoses;
- ✓ O estabelecimento de programas de apoio e bem-estar animal, como o Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos, visando a proteção e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;
- ✓ A promoção de políticas de assistência social e reintegração para a população de rua, incluindo abrigos, alimentação, programas de saúde e requalificação profissional, buscando a reinserção social dessas pessoas;
- ✓ A criação de programas de capacitação e geração de primeiro emprego para jovens, incentivando parcerias com empresas locais e a oferta de estágios e programas de aprendiz, visando a inclusão produtiva da juventude;
- ✓ A implementação de “Programas Anticorrupção”, incentivando práticas de integridade e transparência entre as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relações com o poder público, fortalecendo a ética e a responsabilidade.

Além disso, visando aprimorar a legislação, propõe-se a inclusão de artigos adicionais ao Projeto de Lei em destaque. Estes artigos garantem que a LOA contenha dotações para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal, e que, uma vez sancionada a LOA, o Poder Executivo inicie os

procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas individuais impositivas, sem necessidade de provocação do autor da emenda.

Adicionalmente, a matéria propõe que o Poder Executivo possa ajustar emendas individuais impositivas da LOA quando houver solicitação fundamentada do autor, desde que observadas determinadas condições. Essa modificação busca proporcionar flexibilidade na execução das emendas, permitindo a alteração do objeto, beneficiário ou grupo de despesa, desde que não ultrapasse o valor original da emenda e não remaneje recursos da saúde.

Tais adições propostas têm o objetivo de aprimorar a legislação, atualizar as normas referenciadas e garantir a eficiência na execução das emendas individuais impositivas, além de promover critérios mais adequados para a seleção de entidades beneficiárias dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei em destaque e sansão da matéria por parte do Executivo, que representa um importante passo em direção a uma sociedade mais inclusiva, justa e humanizada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 28 de junho de 2024.

Pedro Filho - Vereador - PMB
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 117, Liv. 027, Fls 37Vv 01/07/2024.

Às 16h45min.


Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto do Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☒ **Emenda Aditiva**

N.º. ____/2024

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PMB.**

EMENDA ADITIVA N.º 042, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre emendas ao Projeto de Lei n.º 033, de 30 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1.º. O Art. 22, do Projeto de Lei n.º 033, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido dos incisos abaixo:

XXV - promoção de programas de assistência social, como a doação de óculos e aparelhos auditivos para alunos carentes das Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal;

XXVI - implementação de programas de saúde pública, como a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo e de alto custo;

XXVII - instalação de infraestruturas de saneamento básico e higiene pública, como banheiros em praças e locais públicos;

XXVIII - incentivo ao uso de tecnologias na saúde, como a telemedicina, para promoção de assistência, diagnóstico, tratamento e pesquisa;

XXIX - criação de programas de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, incluindo abrigos temporários e farmácias veterinárias solidárias;

XXX - estabelecimento de programas de apoio e bem-estar animal, como o Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos, visando a proteção e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;

XXXI - promoção de políticas de assistência social e reintegração para a população de rua, incluindo abrigos, alimentação, programas de saúde e requalificação profissional;

XXXII - criação de programas de capacitação e geração de primeiro emprego para jovens, incentivando parcerias com empresas locais e a oferta de estágios e programas de aprendiz;

XXXIII - implementação de “Programas Anticorrupção”, incentivando práticas de integridade e transparência entre as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relações com o poder público.

Art. 2º. O Projeto de Lei nº 033, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido dos artigos abaixo:

Art. 28A. *Ao ser encaminhado ao Parlamento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA conterá dotações para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal.*

Art. 28B. *Sancionada a LOA, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda individual impositiva, o Poder Executivo deverá obrigatoriamente iniciar os procedimentos administrativos necessários à execução das emendas.*

Parágrafo Único - *O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes às emendas individuais impositivas.*

Art. 28C. *Fica o Poder Executivo obrigado a ajustar legalmente às emendas individuais impositivas na LOA quando for solicitado por ofício devidamente motivado pelo autor da emenda, e apresentado ao órgão ou a entidade executora, com cópia a Secretaria de Planejamento e de Finanças, e, quanto a emenda individual impositiva, deve ser observado o seguinte:*

I - *Dela poderão ser alterados:*

- a) o objeto;*
- b) o beneficiário; ou*
- c) o grupo de despesa; e*

II - *É vedado:*

- a) ultrapassar o seu valor original; e*
- b) remanejar recursos da saúde para outras áreas que não seja saúde.*

III - *A alteração autorizada no caput deste artigo poderá ser realizada uma única vez e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do início da execução do ato que formaliza o repasse dos recursos da emenda original.*

IV - *A restrição prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica aos casos de impedimento técnico informado pelo órgão ou pela entidade executora.*

Art. 3º. Esta Proposta de Emenda Aditiva a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 28 de junho de 2024.

Pedro Filho - Vereador - PMB
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Objetiva-se e justifica-se a apresentação da presente matéria, em razão da necessidade de, ao nosso juízo, propor melhorias ao Projeto de Lei nº 033, de 30 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

A Emenda Aditiva apresentada propõe a inclusão de diretrizes fundamentais que visam atender às demandas da população e promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Barra do Garças-MT. Entre as adições, destacam-se:

- ✓ A promoção de programas de assistência social, como a doação de óculos e aparelhos auditivos para alunos carentes das Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal, garantindo melhor qualidade de vida e desempenho escolar para esses alunos;
- ✓ A implementação de programas de saúde pública, como a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo e de alto custo, proporcionando acesso facilitado a tratamentos essenciais;
- ✓ A instalação de infraestruturas de saneamento básico e higiene pública, como banheiros em praças e locais públicos, promovendo a saúde e o bem-estar da população;
- ✓ O incentivo ao uso de tecnologias na saúde, como a telemedicina, para promoção de assistência, diagnóstico, tratamento e pesquisa, modernizando o atendimento médico;
- ✓ A criação de programas de controle populacional e bem-estar de animais domésticos, incluindo abrigos temporários e farmácias veterinárias solidárias, atendendo à demanda por cuidados com os animais e controle de zoonoses;
- ✓ O estabelecimento de programas de apoio e bem-estar animal, como o Banco de Ração e Produtos para Animais Domésticos, visando a proteção e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade;
- ✓ A promoção de políticas de assistência social e reintegração para a população de rua, incluindo abrigos, alimentação, programas de saúde e requalificação profissional, buscando a reinserção social dessas pessoas;
- ✓ A criação de programas de capacitação e geração de primeiro emprego para jovens, incentivando parcerias com empresas locais e a oferta de estágios e programas de aprendiz, visando a inclusão produtiva da juventude;
- ✓ A implementação de “Programas Anticorrupção”, incentivando práticas de integridade e transparência entre as pessoas físicas e jurídicas que mantêm relações com o poder público, fortalecendo a ética e a responsabilidade.

Além disso, visando aprimorar a legislação, propõe-se a inclusão de artigos adicionais ao Projeto de Lei em destaque. Estes artigos garantem que a LOA contenha dotações para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal, e que, uma vez sancionada a LOA, o Poder Executivo inicie os

procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas individuais impositivas, sem necessidade de provocação do autor da emenda.

Adicionalmente, a matéria propõe que o Poder Executivo possa ajustar emendas individuais impositivas da LOA quando houver solicitação fundamentada do autor, desde que observadas determinadas condições. Essa modificação busca proporcionar flexibilidade na execução das emendas, permitindo a alteração do objeto, beneficiário ou grupo de despesa, desde que não ultrapasse o valor original da emenda e não remaneje recursos da saúde.

Tais adições propostas têm o objetivo de aprimorar a legislação, atualizar as normas referenciadas e garantir a eficiência na execução das emendas individuais impositivas, além de promover critérios mais adequados para a seleção de entidades beneficiárias dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta Emenda ao Projeto de Lei em destaque e sansão da matéria por parte do Executivo, que representa um importante passo em direção a uma sociedade mais inclusiva, justa e humanizada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 28 de junho de 2024.

Pedro Filho - Vereador - PMB
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação